



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Projeto de Lei nº 1.149/2024 que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Conceição das Pedras para legislatura que se inicia em 2025 e dá outras providências”. O projeto tem a finalidade de fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição das Pedras para o mandato 2025/2028, em parcela única.

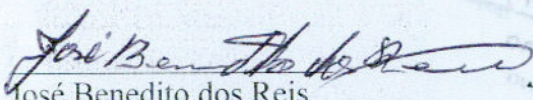
A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

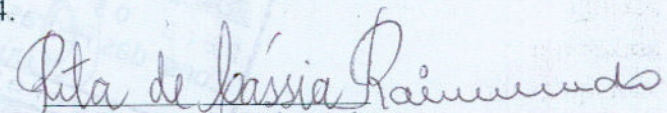
Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 29, V, da Constituição Federal, combinado com os artigos 33, III da Lei Orgânica Municipal e art. 46, VII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis. Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade, ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Ressalvada, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos agentes políticos.

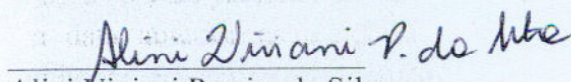
Vale ressaltar que a fixação do subsídio dos agentes políticos observem a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem.

Desta forma o projeto de lei, acertadamente de autoria do Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsídios dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral.

Portanto, não verificamos nenhum vício de inconstitucionalidade e entendemos que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria. Sendo assim, o Projeto de Lei nº 1.149/2024, está em condições de ser votado pelos nobres vereadores. Sala das Sessões, 02 de julho de 2024.


José Benedito dos Reis
Presidente


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviani Pereira da Silva
Membro

APROVADO

Em Primeira

Discussão Em 02/07/2024

Atliveiro

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

APROVADO

Em Segunda

Discussão Em 16/07/2024

Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUNTADA
esta da
mend

JUNTADA
Fago desta data a
da emenda
fin. no 0051
14/9/20

JUN 2007
aco presta
Junta da emenda
modificativa nº 001/
94 P.L. 1.149/2007
devidos f
02/07

Para o devidos fins,
Cong. das Pedras, 02/07/2024
Quirino
Secretário(a)
Cirino

Secretário(a)
Lopes Cirino

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo